

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 1128/2012

Processo: 4092/11.9TJVNF — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

No 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, no dia 28-12-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Philippe Roger Vilmin, nascido em 31-07-1971, NIF. 214343189, BI estrangeiro 05010P000010, residente na Rua do Bom Nome, N.º 167, RC, Arnoso de Santa Maria, 4770-524 Vila Nova de Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. A. Seixas Soares, NIF. 150861834, com escritório na Av. Visconde Barreiros, n.º 77-5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins*.

305533591

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 1129/2012

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) n.º 983/06.7TBVVD Encerramento de Processo

Insolvente: Lopacer — Têxteis, L.ª, NIF — 504091263, Endereço: Lugar de Leiroinha, Cervães, 4730-103 Vila Verde

Administrador da Insolvência: José Barros Oliveira, Endereço: Rua Rocha Gonçalves, 3, 4740-207 Esposende

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se ter realizado o rateio final e efetuados os correspondentes pagamentos pelo modo previsto nos arts. 182.º e 183.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os constantes do disposto no Artigo 233.º do CIRE.

19-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Vasco Moreira J. Soares*. — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo*.

305545011

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 1130/2012

Processo: 2786/10.5TBVIS — Insolvência pessoa singular

Insolvente: Anabela Pires dos Santos

Credor: Cofidis e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Anabela Pires dos Santos, NIF — 128315334, Endereço: Urbanização Vilabeira, Lote 7 — R/c Esq., Repeses, 3500-733 Viseu

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Graça Simões, Endereço: Rua do Mercado — Edifício do Parque — Bl. 3-1.º Esq, Apartado 158 — Ec Anadia, 3781-909 Anadia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *João Pedrosa*.

305270965

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 724/2012

No uso dos poderes que me foram subdelegados por despacho de 1 de fevereiro de 2011, de S. Ex.ª o Presidente do Conselho Superior da Magistratura:

Tendo em conta as exigências decorrentes do exercício das respetivas funções, e sem prejuízo do rigoroso cumprimento do disposto no artigo 14.º do “Regulamento de deslocações em serviço e de ajudas de

custo e transporte” do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a utilização de viatura própria, no corrente ano de 2012 e com efeitos reportados a 01-01-2012:

Aos Exmos. Juizes, Vogais, Adjuntos e Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, nas deslocações que tiverem de efetuar, ao serviço deste Conselho, e

Aos Exmos. Inspectores Judiciais e Secretários de Inspeções, nas respetivas deslocações em serviço.

Publique-se.

2012-01-06. — O Vice-Presidente, *José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra*.

205586939



PARTE E

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 725/2012

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 3 de janeiro de 2012:

Doutor Luís Miguel Lourenço Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 22 de dezembro de 2011, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

“Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor auxiliar doutor Luis Miguel Lourenço Martins

Nos termos do artigo 25.º do estatuto da carreira docente universitária (Decreto-Lei n.º 205/2009) republicado no DR, 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009 e após procedimentos estabelecidos no artigo 34.º do despacho 445/2011, publicado no DR, 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, na sequência do pedido apresentado pelo candidato, o conselho científico da escola de ciências e tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do conselho científico da escola de ciências e tecnologia o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, como professor auxiliar, requerido pelo professor doutor Luís Miguel Lourenço Martins;

2 — O relatório de atividade apresentado pelo requerente recebeu pareceres do senhor professor doutor José Paulo Sales Luís, da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa e do senhor professor doutor José Antunes Afonso de Almeida, da escola de ciências e tecnologia, da Universidade de Évora;

3 — Posto à votação o pedido do requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da ata da sessão do conselho científico da escola de ciências e tecnologia de 21 de dezembro de 2011.

Concelho científico da escola de ciências tecnologia, 22 de dezembro de 2011. — O presidente do conselho científico da escola de ciências tecnologia *Júlio Manuel da Cruz Morais* (professor catedrático).”

11 de janeiro de 2012.. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

205585772

Despacho n.º 726/2012

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 3 de janeiro de 2012:

Doutor Carlos Correia Ramos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 22 de dezembro de 2011, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

“Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor auxiliar doutor Carlos Correia Ramos

Nos termos do artigo 25.º do estatuto da carreira docente universitária (Decreto-Lei n.º 205/2009) republicado no *Diário da República*,

1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009 e após procedimentos estabelecidos no artigo 34.º do despacho 445/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, na sequência do pedido apresentado pelo candidato, o conselho científico da escola de ciências e tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do conselho científico da escola de ciências e tecnologia o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, como professor auxiliar, requerido pelo professor doutor Carlos Correia Ramos;

2 — O relatório de atividade apresentado pela requerente recebeu pareceres dos senhores professores doutor Luís Barreira, do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa e do senhor professor doutor Alberto Adrego Pinto, da Faculdade de Ciências, da Universidade do Porto;

3 — Posto à votação o pedido do requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da ata da sessão do conselho científico da escola de ciências e tecnologia de 21 de dezembro de 2011.

Concelho científico da escola de ciências tecnologia, 22 de dezembro de 2011. — O presidente do conselho científico da escola de ciências tecnologia, *Júlio Manuel da Cruz Morais* (professor catedrático).”

11 de janeiro de 2012. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

205586728

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Despacho n.º 727/2012

Por despacho de 28 de dezembro de 2011 do Reitor da Universidade de Lisboa:

Doutora Ana Maria Martins, Professora Associada com Agregação, em regime de *tenure*, do Mapa de Pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, precedido de concurso documental, para ocupar um posto de trabalho do mapa de pessoal da mesma Faculdade, na mesma carreira e na categoria de professor catedrático, em dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 30 de janeiro 2011, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 285, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, nos termos do disposto no artigo 19.º n.º 1, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

30 de dezembro de 2011. — O Diretor, (*António M. Feijó*).

205587157

Despacho n.º 728/2012

Por despacho de 30 de dezembro de 2011 do Reitor da Universidade de Lisboa:

Doutora Maria José dos Reis Grosso, Professora Auxiliar, do Mapa de Pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em